

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 523/96

DISPÕE SOBRE O CENTRO ARTESANAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DETERMINA QUE AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, UTILIZEM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE NAS OBRAS PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório a utilização de material de primeira qualidade, por parte das empresas contratadas, nas Obras Públicas no Município de Maracanaú.

Art. 2º - A Obra só será recebida após parecer do departamento responsável ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município.

Art. 3º - As Empresas que não cumprirem o "caput" do Art. 1º, ficarão impedidas de participar das licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Poder Executivo Municipal de Maracanaú.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Margareth Rose Soares Campos
Vereadora - Presidenta